

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
5ª Região

PROVIMENTO Nº 18, DE 27 DE AGOSTO DE 2003

***Autoriza a desapensação e determina o arquivo dos autos de
Agravo de Instrumento.***

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
FEDERAL DA QUINTA REGIÃO, no exercício de suas atribuições
regimentais,

CONSIDERANDO a prática decorrente do cumprimento do Provimento nº
04, de 19 de novembro de 1997, de apensação ao processo principal
dos autos de Agravo de Instrumento remetidos pelo Tribunal, após o
trânsito em julgado da respectiva decisão;

CONSIDERANDO que tal prática vem tumultuando o manuseio do
processo em razão de avolumar desnecessariamente o feito;

CONSIDERANDO que, de regra, contém o processo todas as peças que
instrumentam o referido recurso;

Resolve:

Art. 1º Autorizar o desapensamento dos autos do Agravo de
Instrumento dos autos do processo principal, na forma preceituada no
artigo 2º.

Art. 2º Determinar que os autos do Agravo de Instrumento baixados às
Varas, nos termos do Provimento nº 04/97, sejam encaminhados pela
secretaria do juízo ao arquivo, lavrando-se certidão nos autos principais.

Art. 3º Na certidão deverão constar, obrigatoriamente, o teor da decisão
superior proferida no recurso, o respectivo trânsito em julgado (ou
traslado das referidas peças) e a menção do volume constante do
arquivo geral onde devem ser arquivados.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este Provimento entra
em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Des. Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO
Corregedor Geral da Justiça Federal da 5ª Região